



Marlene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.963, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
CONTINUADA DE REPÚDIO AOS
CRIMES DE VIOLÊNCIA PRATICADOS
CONTRA A MULHER.**

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
EM: 22/06/2021

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal promoverá campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher, que será destinada a coibir esta modalidade de delito.

Art. 2º A campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, centros de saúde, bem como em associações de bairros, por meio das seguintes ações:

I – divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;

II – conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;

III – divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizada pela vítima.

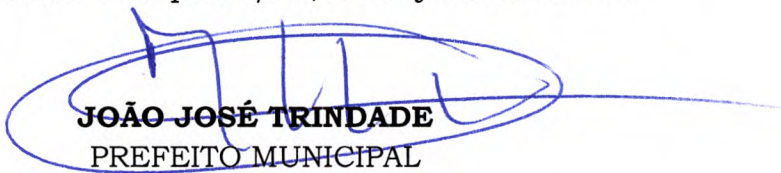
Art. 3º Em todo o material de divulgação da campanha ou relacionado ao combate à violência contra a mulher deverão constar endereços e contatos da Delegacia da Mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 21 de junho de 2021.


JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO